



JOY STREET S.A.

CNPJ/ME nº. 12.054.898/0001-60

NIRE 26300018632

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL: aos 13 (treze) dias de outubro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Joy Street S.A. (a “Companhia”), localizada na cidade de Recife, estado do Pernambuco, na Rua da Guia, nº. 135, sala 101, bairro do Recife, CEP: 50.030-210.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 (a “Lei das Sociedades por Ações”).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Eduardo José de Freitas Adrião – Presidente; Marcos Korytnicki – Secretário

ORDEM DO DIA: deliberar sobre **(I)** a lavratura da ata na forma de sumário; **(II)** o aumento do capital social da Companhia, mediante emissão de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; e **(III)** a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções ou ressalvas, deliberaram o seguinte:

(I) Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações;

(II) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação. O preço de emissão total será, portanto, de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), que será integralmente alocado no capital social da Companhia. Portanto, o capital social da Companhia passa dos atuais R\$ 240.460,00 (duzentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta reais) para R\$ 2.440.460,00 (dois milhões e quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos e sessenta reais).

18/07/2022



As novas ações emitidas neste ato foram totalmente subscritas e integralizadas pela única acionista **EB Educação Participações S.A.**, neste ato, em conformidade com o boletim de subscrição que compõe o Anexo I da presente Ata.

Em virtude do aumento de capital ora aprovado, o Art. 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. *O capital social da Companhia é de R\$ 2.440.460,00 (dois milhões e quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos e sessenta reais), representado por 2.229.948 (dois milhões e duzentas e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.*

(III) Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social da Companhia, em virtude das deliberações tomadas nos itens acima, que passa a vigorar nos termos do Anexo II da presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pela única acionista, ao final deste instrumento.

A referida ata é cópia fiel da constante no livro respectivo livro de atas.

ASSINATURAS:

Mesa:

Eduardo José de Freitas Adrião
Presidente

Marcos Korytnicki
Secretário

18/07/2022



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
JOY STREET S.A.

CNPJ/ME nº. 12.054.898/0001-60
 NIRE 26300018632

ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

JOY STREET S.A.

CNPJ/ME nº. 12.054.898/0001-60
 NIRE 26300018632

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o tipo de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 35.378.749/0001-51, com sede no endereço Rua Professor Atilio Innocenti, nº. 165, Conj. 1310, sala 1, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.538-000, neste ato devidamente representada nos termos do seu Estatuto Social por **Eduardo José de Freitas Adrião**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 281.814.948-73, portador da Cédula de Identidade nº 27241297, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, Conj. 1310, sala 1, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.538-000, e **Marcos Korytnicki**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 33.475.948-27, portador da Cédula de Identidade nº 205340088, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, Conj. 1310, sala 1, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.538-000;

Subscritor:

subscreeve e compromete-se a integralizar as ações da Companhia, conforme os termos e condições estabelecidos a seguir:

Quantidade de Ações	2.200.000 ações ordinárias nominativas
Subscritas:	
Capital Social:	R\$ 2.200.000,00

18/07/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4Wjix3M0C-ANa4x6XyNNw&chave2=bivYHKotZxwAGXcK14FdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33347594827-MARCOS KORYTNICKI | 28181494873-EDUARDO JOSE DE FREITAS ADRIÃO

Reserva de Capital na Emissão de Ações:	R\$ 0,00
Valor Total:	R\$ 2.200,00
Preço de Emissão:	R\$ 1,00 por ação
Prazo de Integralização:	À vista
Correção Monetária:	-
Forma de Integralização:	Em dinheiro, moeda corrente do país.
Encargos de Mora:	-

Recife, 13 de outubro de 2021.

EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

Representada por Eduardo José de Freitas Adrião e Marcos Korytnicki

18/07/2022



Certifico o Registro em 18/07/2022

Arquivamento 20229531105 de 18/07/2022 Protocolo 229531105 de 07/07/2022 NIRE 26300018632

Nome da empresa JOY STREET S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 131437265371626

**JOY STREET S.A.**

CNPJ/ME nº. 12.054.898/0001-60

NIRE 26300018632

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO.**

Art. 1º. A denominação da Companhia é **JOY STREET S/A**, sociedade por ações, regendo-se pela Lei 6.404/76, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”), e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º. A Companhia tem sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua da Guia, nº 135, sala 101, bairro do Recife, CEP: 50.030-210, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Art. 4º. Constituirá objeto da Companhia a concepção, o desenvolvimento e a operação e artefatos, e processos para a educação, por meio da produção da produção, distribuição e manutenção de sistemas digitais (softwares) ou analógicos, bem como a prestação de serviços de consultoria empresarial. A Companhia poderá promover a importação e exportação de softwares e produtos correlatos e prestar os serviços abrangidos no objeto social no exterior, registrando-se para esse fim, nas repartições competentes, Banco Central do Brasil, e outras entidades do Comércio Exterior. A Companhia poderá, ainda, participar de outras empresas como sócia ou acionista, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 2.440.460,00 (dois milhões e quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos e sessenta reais), representado por 2.229.948 (dois milhões e duzentas e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

18/07/2022



§1º. O capital social da Companhia será representado por ações de sua emissão, que contarão com os direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades Anônimas.

§2º. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

§3º. A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Art. 8º da Lei das Sociedades Anônimas.

§4º. As capitalizações com reservas e lucros poderão ser feitas independentemente de aumento no número de ações.

§5º. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

§6º. Qualquer transferência de ações será realizada mediante a assinatura do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. A aquisição, a qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, exceto se acordado de forma diversa entre cedente e cessionário das ações, conforme averbado nos livros da Companhia, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social.

§7º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

Art. 6º. Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, na mesma proporção, espécie e classe das ações que possuem.

Parágrafo Único. O direito de preferência de que trata o Art. 6º deverá ser concedido de acordo com o procedimento e os prazos previstos na Lei das Sociedades Anônimas, observado o prazo decadencial mínimo fixado pelo Art. 171 da Lei das Sociedades Anônimas.

18/07/2022



Art. 7º. Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Art. 106, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades Anônimas, sujeitando-se (i) à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Art. 107 da Lei das Sociedades Anônimas; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas; e
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

§1º. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, sendo considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei das Sociedades Anônimas.

§2º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas com a presença de acionistas titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

§3º. A Assembleia Geral será presidida por um dos presentes, acionista ou não, eleito pelo voto da maioria das ações com direito a voto presentes na assembleia, que convidará outro presente, acionista ou não, para atuar como secretário.

§4º. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

18/07/2022



Art. 9º. As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas na forma da Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – REGRAS GERAIS

Art. 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

§1º. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração deverá ser votada em verba individual, para cada membro.

§2º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

§3º. Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

§4º. É vedada a delegação de competências, funções, atribuições e/ou obrigações de membros da Administração para terceiros que não integram a administração da Companhia sendo permitida, contudo, a outorga de procurações para representação da Companhia, nos termos deste Estatuto Social, e a indicação de um membro da administração para representar administrador ausente em reunião do órgão da administração em questão, observado o disposto nos termos deste Estatuto Social.

§5º. É vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, e 2 (dois) Diretores sem designação específica, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 12. Compete à Diretoria exercer as funções a ela atribuídas pela legislação vigente e por este Estatuto Social. Os Diretores serão responsáveis pelos negócios diários da Companhia de acordo com o deliberado pelos acionistas em Assembleia Geral.

18/07/2022



Art. 13. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente por outro Diretor indicado pelos demais Diretores em conjunto.

Parágrafo Único. Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até nova eleição da Diretoria.

Art. 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário para o interesse social, mediante convocação de qualquer de seus membros, via correio eletrônico, telegrama, carta registrada ou carta entregue em mãos, com 7 (sete) dias de antecedência, instalando-se com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas de forma colegiada, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo 1 (um) voto a cada um dos diretores. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

Art. 15. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- (i) executar e coordenar o andamento das atividades da Companhia, zelando pela observância da Lei, e deste Estatuto Social;
- (ii) elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) elaborar os planos de negócios e orçamento da Companhia e submetê-los ao Assembleia Geral;
- (iv) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo presente Estatuto Social; e
- (v) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários com base no lucro apurado em tais balanços, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais;

18/07/2022



- (vi) deliberar sobre a abertura de filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§1º. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) representar a Companhia em conjunto com os demais Diretores;
- (ii) a administração executiva dos negócios sociais;
- (iii) conduzir, orientar, fiscalizar e coordenar as operações e atividades da Companhia;
- (iv) promover o desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado da Companhia;
- (v) constituir procuradores da Companhia, observado o disposto no Art. 16 abaixo;
- (vi) analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios;
- (vii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;

Art. 16. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (a) por 02 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (b) por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos, devidamente constituído na forma do §1º abaixo; (c) por 02 (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do §1º abaixo; ou (d) excepcionalmente, por 1 (um) procurador agindo isoladamente, devidamente constituído na forma §1º abaixo.

§1º. Os procuradores de Companhia serão nomeados por meio de ato conjunto de 2 (dois) diretores. As procurações deverão fixar de forma minuciosa os poderes outorgados aos mandatários da Companhia ou, alternativamente, poderão outorgar poderes gerais de foro.

§2º. Os instrumentos de mandato da Companhia não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com finalidade "*ad judícia*", que poderão ter prazo

18/07/2022



indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade.

§3º. Procuradores da Companhia poderão agir isoladamente na prática de atos de representação ordinária da Companhia perante órgãos da administração pública, direta ou indireta, para realizar requerimentos, prestar e solicitar informações e criar, manter e atualizar cadastrados, desde que tal representação não possa resultar na assunção de obrigações de natureza financeira para a Companhia.

Art. 17. É vedado à Diretoria praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Parágrafo Único. Todo e qualquer ato realizado por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e outras garantias, são expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito a menos que previamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 18. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que somente será instalado por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições e com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na Lei das Sociedades Anônimas.

§1º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelos votos da maioria de seus membros presentes nas reuniões, as quais serão consignadas em ata da respectiva reunião lavrada no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§3º. A remuneração dos membros do Conselho fiscal além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

18/07/2022



Art. 19. O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Art. 20. A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Diretoria, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros.

Art. 21. Dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Art. 182 da Lei das Sociedades Anônimas, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; e (b) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral que deverá, em sua deliberação, respeitar as preferências atribuídas às ações preferenciais de emissão da Companhia.

§1º. A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após realizadas as deduções legais e aquelas fixadas no presente Estatuto.

§2º. O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição, [atualizado monetariamente pela variação do índice IPCA, *pro rata die*.

§3º. Os dividendos e juros de capital próprio não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Art. 22. A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 23. A Assembleia Geral poderá deliberar, mediante decisão unânime, pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no Art. 21. §1º do Art. 21 deste Estatuto Social ou a retenção de todo o lucro líquido. O dividendo obrigatório previsto no Art. 21. §1º do Art. 21 deste Estatuto Social não será obrigatório no exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral ser sua distribuição aos acionistas incompatível com a situação financeira da Companhia.

18/07/2022



CAPÍTULO VIII - ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 24. Nos termos do Art. 118 da Lei das Sociedades Anônimas, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO

Art. 25. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO X – ARBITRAGEM

Art. 26. Toda e qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Estatuto Social, incluindo sem limitação, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e suas consequências, que não sejam resolvidas amigavelmente, serão resolvidas por arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/1996 e de acordo com os termos e condições deste Art. 26. Tais controvérsias incluem, mas não se limitam, àquelas que envolvam (i) acionistas; (ii) administradores; (iii) conselheiros fiscais; e/ou (iv) a própria Companhia.

§1º. A arbitragem será administrada pela CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (“Câmara”) de acordo com o seu regulamento, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem terá sede na Cidade e Estado de São Paulo, e deverá ser conduzida no idioma português. A lei aplicável ao mérito do litígio será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

18/07/2022



§2º. A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros. Caberá a cada uma das partes envolvidas a indicação de 01 (um) árbitro, incumbindo aos dois árbitros assim indicados nomear, de comum acordo, o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 02 (dois) árbitros indicados pelas partes envolvidas na arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o último dos 2 árbitros foi nomeado, caberá ao Presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro.

§3º. As Partes concordam que poderão solicitar ao tribunal estatal competente, previamente à constituição do tribunal arbitral, as medidas judiciais acautelatórias ou provisórias que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao direito de resolver as disputas por arbitragem. Uma vez constituído o tribunal arbitral, este será competente para manter, revisar, revogar ou modificar a medida cautelar ou provisória concedida pelo tribunal estatal, bem como será competente para decidir sobre qualquer outra medida cautelar ou provisória que se faça necessária ao longo do procedimento arbitral. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade e Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro.

§4º. O cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade e Estado de São Paulo, nos termos do 0 acima), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

§5º. O procedimento arbitral será mantido em caráter confidencial e seus elementos (inclusive os argumentos das partes do procedimento arbitral, provas produzidas, relatórios, demais declarações de terceiros, bem como todos e quaisquer documentos ou informações apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente poderão ser divulgados ao tribunal arbitral, às partes do procedimento arbitral, seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao procedimento arbitral, salvo se a divulgação se fizer necessária para o cumprimento de obrigações impostas por lei aplicável ou por qualquer autoridade governamental com jurisdição sobre as partes do procedimento arbitral ou seus respectivos negócios ou ativos.

Recife/PE, 13 de outubro de 2021.

(As assinaturas seguem na página seguinte)

18/07/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4WjX3M0C-ANa4x6XXNNw&chave2=biVYHKotZxwAGXcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33347594827-MARCOS KORYTNICKI | 28181494873-EDUARDO JOSE DE FREITAS ADRIAÑO

ASSINATURAS:

Mesa:

Eduardo José de Freitas Adrião
Presidente

Marcos Korytnicki
Secretário

18/07/2022



Certifico o Registro em 18/07/2022
Arquivamento 20229531105 de 18/07/2022 Protocolo 229531105 de 07/07/2022 NIRE 26300018632
Nome da empresa JOY STREET S/A
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 131437265371626



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JOY STREET S/A
PROTOCOLO	229531105 - 07/07/2022
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 26300018632
CNPJ 12.054.898/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2022
SOB N: 20229531105

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20229531105

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 28181494873 - EDUARDO JOSE DE FREITAS ADRIAO - Assinado em 07/07/2022 às 09:07:48

Cpf: 33347594827 - MARCOS KORYTNICKI - Assinado em 07/07/2022 às 16:07:08

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

18/07/2022